



UNIVÁS
FAZ VOCÊ MELHOR.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS MAIS PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* UNIVÁS

I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Mais** para os cursos de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS).

Art. 2º O **Mais** é um programa de descontos nas mensalidades dos cursos de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Sapucaí.

Parágrafo único. O desconto será concedido para alunos egressos da Univás.

Art. 3º O percentual de desconto sobre o valor das parcelas do curso, para os alunos beneficiários do Programa de Descontos Mais, segue a tabela abaixo:

PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	
PERCENTUAL DE DESCONTO	20%

Parágrafo único. Este programa de descontos não se aplica aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º O **Programa de Descontos Mais** tem por objetivo propiciar e facilitar a educação continuada dos alunos das unidades mantidas da Universidade do Vale do Sapucaí.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) fortalecer o vínculo do aluno com a instituição;
- b) disponibilizar profissionais de formação de destaque ao mercado; e
- c) contribuir para a solidificação da imagem da Instituição.

III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Mais** qualquer aluno regularmente matriculado nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo único do art. 2º.



UNIVAS
FAZ VOCÊ MELHOR.



Parágrafo único. Ficam impedidos de participar do **Programa de Descontos Mais** os alunos e/ou seus responsáveis, ou vinculados a eles, que possuam débitos com a Instituição, mesmo que de outros cursos e/ou outras unidades.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O desconto deverá ser formalmente solicitado pelo Portal do Aluno, na opção “Programas de Descontos”, na matrícula e posteriores renovações de matrículas, quando for o caso.

Art. 7º Para ter direito ao desconto previsto nos artigos 3º deste Regulamento, o beneficiário contemplado deverá realizar os pagamentos das mensalidades até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

§ 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o beneficiário perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

Art. 8º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios, de qualquer natureza.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 11. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.



UNIVAS
FAZ VOCÊ MELHOR.



Pouso Alegre, 29 de novembro de 2024.

Rinaldo Lima Oliveira

Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Elísio Meirelles de Miranda

Presidente Interino

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí